CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado O **MUNICIPIO DE UNIÃO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União - PI, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.° 06.553.606/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Melo de Menezes, Secretario Municipal de Finanças, e do outro a **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Inscrito no CNPJ n°. 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, 1635, Jóquei, Teresina - PI, neste ato representado por Nelson Nery Costa, OAB 172/96-B, Brasileiro, Casado, advogado, CPF n°. 138.632.823-53, RG N°. 202.870 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de escritório de advocacia especializada em Direito Público e Tributário para a prestação dos serviços visando o Incremento da arrecadação Tributaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em Contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, fica decidido que não havendo êxito de valores a ser recebido pela CONTRATANTE esta não terá a obrigação de pagamento de honorários e/ou outras quaisquer despesas, no entanto, ocorrendo êxito, a CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA o percentual de 15% (quinze por cento) sob o valor recebido, isto após a confirmação da importância creditada na conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será realizado em até 02 (dias) dias, após liberação do crédito na conta da prefeitura, devidamente atestada pelo gestor da contratação, que atestará, inclusive, que o serviço contratado foi executado em sua totalidade, em conformidade com a proposta ofertada.

Parágrafo Segundo

O pagamento dos serviços prestados será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal pelo CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro

O Contratado fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

Parágrafo Quarto

Independente das parcelas fixas de honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Na possibilidade de existência de verba de sucumbência, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os honorários de sucumbência apurado em sentença.

Parágrafo Primeiro

No caso de inexistência de condenação de honorários de sucumbência ou ainda no caso de composição amigável (extrajudicial ou judicial), realizada direta ou indiretamente, quer pelo CONTRATANTE ou CONTRATADO, será pago ao CONTRATADO o percentual de 15% (quinze por cento) do valor sentenciado ou acordado, que lhe cabe, valor este considerado automaticamente vencidos e imediatamente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: .....

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLAUSULA SÉTIMA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por da Dotação Orçamentária, Recursos Próprios: ICMS, FPM e Outros.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto art. 61, parágrafo único, da Lei N° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência enquanto perdurar a os serviços constantes do objeto contratual, tendo como início a data da assinatura do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de União – PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

União – PI, 19 de julho de 2018.

Paulo Henrique Medeiros Costa
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº. 01442.338/0001-66
Nelson Nery Costa
OAB 172/96-B
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

Fls: 202

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna pública a efetivação de procedimento de inexigibilidade de licitação para Contratação de escritório de advocacia especializada em Direito Público e Tributário para a prestação dos serviços visando o Incremento da arrecadação Tributaria Municipal, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito.

- Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2018
- Contratante: **MUNICIPIO DE UNIÃO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União - PI, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.606/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Melo de Menezes, Secretario Municipal de Finanças.
- Contratado: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Inscrito no CNPJ nº. 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, 1635, Jóquei, Teresina - PI, neste ato representado por Nelson Nery Costa, OAB 172/96-B, Brasileiro, Casado, advogado, CPF nº. 138.632.823-53, RG Nº. 202.870 SSP/PI
- Objeto da licitação: Contratação de escritório de advocacia especializada em Direito Público e Tributário para a prestação dos serviços visando o Incremento da arrecadação Tributaria Municipal.
- Fonte de Recursos: FPM / ICMS / Recursos Próprios, IPVA, Conta Movimento e outros.
- Valor contratual 15%(quinze por cento) do valor recuperado

União, 19 de julho de 2018.

Tielly Vanessa da Rocha Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Fls: 263
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Órgão Oficial dos Municípios do Estado do Piauí
www.diarioficialdosmunicipios.org
e-mail: dom.pi@globo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE UNIÃO, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público, Para o Conhecimento dos Interessados, que Realizará Licitação Na Modalidade Carta Convite nº. 04/2018, A Ser Realizado As 09h00min, Do Dia 27/07/2018. Valor: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços nas áreas de MARKETING E PUBLICIDADE para prefeitura de União- PI. Fonte de Recurso: FPM – Recursos Próprios, e outros. Tel: 3265-2403. Valor Estimado: R$ 80.000,00. Cópia Do Edital: Pode Ser Adquirido Por Qualquer Empresa Interessada, Na Sala Da Comissão Permanente De Licitação, De Seg. A Sex. Das 08:00 às 14:00h, Trazer 01 Pen Drive Para Cópia.

União, 19 de julho de 2018.

Tielly Vanessa da Rocha Oliveira
Presidente da CPl

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna pública a efetivação de procedimento de inexigibilidade de licitação para Contratação de escritório de advocacia especializada em Direito Público e Tributário para a prestação dos serviços visando o Incremento da arrecadação Tributaria Municipal, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito.

- Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2018
- Contratante: **MUNICIPIO DE UNIÃO** - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União - PI. inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.606/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Melo de Menezes, Secretario Municipal de Finanças.
- Contratado: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Inscrito no CNPJ nº. 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, 1635, Jóquei, Teresina - PI, neste ato representado por Nelson Nery Costa, OAB 172/95-B, Brasileiro, Casado, advogado, CPF nº. 138.632.823-53, RG Nº. 202.870 SSP/PI
- Objeto da licitação: Contratação de escritório de advocacia especializada em Direito Público e Tributário para a prestação dos serviços visando o Incremento da arrecadação Tributaria Municipal.
- Fonte de Recursos: FPM / ICMS / Recursos Próprios, IPVA, Conta Movimento e outros.
- Valor contratual 15%(quinze por cento) do valor recuperado

União, 19 de julho de 2018.

Tielly Vanessa da Rocha Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATO Nº 265/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001598/2018

Contratação de laboratório de análises Clínicas para a realização dos exames especializados, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa W R LIMA JUNIOR EXAMES LABORATORIAIS, na forma abaixo.

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.488.308/0001-13, com sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União-PI, representado neste ato Pela Diretora do Hospital Municipal, a Sra. ARANUCKA DE BRITO LIMA OLIVEIRA.

CONTRATADA: W R LIMA JUNIOR EXAMES LABORATORIAIS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.912/0001-44, com sede na rua/Av. Coelho de Resende, nº 597/Sul, Edifício Ana Carolina SL D1 e 02, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por WALTON RESENDE LIMA JUNIOR (cargo/função), RG 2.737.135 SSP PI, CPF 047.612.063-22.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Contratação de laboratório de análises Clínicas para a realização dos exames especializados, conforme ao Pregão Presencial Nº 033/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de laboratório de análises Clínicas para a realização dos exames especializados, conforme especificações e constantes do Pregão Presencial Nº 033/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capitulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial Nº 033/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 001.0001598/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem do fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita conformância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com as suas propostas;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial Nº 033/2018;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, FMS e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 112.000,00 (Cento e Doze Mil Reais), conforme os preços unitários constantes da proposta e conforme anexo abaixo:

LOTE 1 – SERVIÇO LABORATORIAL DE EXAMES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)	EMPRESA VENCEDORA

(Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais